



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE
12. JAN. 2015
Apresentado em reunião realizada no dia ___/___/___
18___, foi deliberado Aprovar

O Presidente

PROPOSTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Considerando que a Assembleia Municipal de Mangualde, na sua sessão ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2014, pela competência que lhe é atribuída pela alínea d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro deliberou, por unanimidade, aumentar o número máximo total de subunidades orgânicas fixando-as em 3 (três);

Considerando que a Assembleia Municipal de Mangualde, na sua sessão ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2014, pela competência que lhe é atribuída pela alínea o), do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro deliberou, por unanimidade aprovar o mapa de pessoal dos serviços municipais;

Considerando que por meu despacho n.º 1/2015, de 06/01/2015 e no estrito cumprimento dos referidos limites fixados para o número máximo total de subunidades orgânicas, pela competência que me é atribuída pela conjugação do art.º 8.º e n.º 5 do art.º 10.º ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e da al. a), do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decidi criar uma nova subunidade orgânica, com a designação de “Atendimento e Apoio Administrativo” com vista a garantir a permanente adequação do serviço às necessidades das atividades desenvolvidas no âmbito da unidade orgânica flexível “Balcão Único Municipal” e de otimização dos recursos, designadamente humanos, tendo ainda em conta a programação e o controlo criterioso dos custos e resultados, bem como o plasmado na minha proposta para a “1.ª alteração à estrutura orgânica dos serviços do Município de Mangualde”, datada de 21 de outubro de 2014, adotada pelo órgão executivo na sua reunião realizada em 27 do mesmo mês de outubro e aprovada por unanimidade pelo órgão deliberativo na sua sessão ocorrida em 18 de dezembro último, proponho ao órgão executivo a seguintes alterações ao Preâmbulo e aos

artigos 15.º, 16.º e 37.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, destacadas a cinzento:

**Regulamento de Organização dos Serviços
da
Câmara Municipal de Mangualde**

Preâmbulo

Com a publicação da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, os municípios ficam obrigados a, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, ao abrigo do qual foi elaborada a *estrutura orgânica aprovada em 20 de dezembro de 2010, adequar a mesma, às regras e critérios da nova lei, como prescrito no n.º 1, do seu artigo 25.º.*

Por via desta nova lei são estabelecidos limites ao número máximo de dirigentes que cada município pode prover em função da participação total dos fundos a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (fundos do Orçamento de Estado) e da população e seus movimentos pendulares e as dormidas turísticas.

Tendo esta Câmara Municipal apenas dois dirigentes intermédios de 2.º grau, face ao estatuído no art.º 47.º da LOE para 2012, não se verifica a necessidade de diminuição do número total de dirigentes, porquanto da aplicação da percentagem estabelecida para o efeito, resulta um número inferior a um cargo dirigente, e sendo assim, o município fica excepcionado da obrigatoriedade de reduzir no mínimo 15% do número de dirigentes em exercício efetivo de funções.

Todavia, com a aplicação da nova lei, a estrutura orgânica da Câmara Municipal terá que diminuir o número total de unidades orgânicas, que embora previstas, não estavam providas e cujo número excede o permitido na atual lei.

Em consequência, por força deste novo enquadramento legal teve esta Câmara Municipal de repensar a sua organização interna, dentro dos limites igualmente impostos pela atual conjuntura económico-financeira, no pressuposto de que, ainda assim, responde às necessidades locais.

Em resultado, a opção seguida resume-se na aglutinação e extinção de diversas unidades orgânicas. Deste modo, é definido que os serviços camarários comportarão cinco Unidades Orgânicas Flexíveis, em vez de catorze unidades orgânicas (Divisões e Unidades) existentes na estrutura orgânica anterior, embora apenas duas delas estivessem providas. Reduz-se ainda o número de subunidades orgânicas, de cinco para três.

Extingue-se a Equipa Multidisciplinar.

Mantém-se a Unidade Orgânica - Divisão Administrativa que absorveu a Unidade Orgânica de Apoio Técnico. Mantém-se também a subunidade orgânica de apoio instrumental à Divisão Administrativa.

Mantém-se a Unidade Orgânica – Divisão Financeira que absorveu as subunidades orgânicas de Tesouraria, Aprovisionamento e Património e a subunidade orgânica de Atendimento, Taxas, Licenças, Águas, Saneamento e Metrologia. Mantém-se a subunidade orgânica de Contabilidade.

Mantém-se a Unidade Orgânica – Divisão de Educação, Desporto, Cultura, Turismo e Ação Social, que passa a absorver as 3 Unidades Orgânicas que dela dependiam.

Foram aglutinadas as unidades orgânicas flexíveis – Divisão de Habitação e Equipamentos Públicos; Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos; Divisão de Infraestruturas Rodoviárias; Informação Geográfica Gestão Urbanística e Planeamento, numa só unidade Orgânica Flexível, que se designou por Unidade Orgânica – Divisão de Gestão de Obras Públicas e Particulares, Urbanismo e Equipamentos Públicos, tendo esta Unidade Orgânica absorvido as unidades orgânicas que dependiam das Unidades Orgânicas que se fundiram nesta última, visando assegurar a sua permanente adequação às necessidades de funcionamento e otimização dos recursos, aglutinando competências de carácter operativo e instrumental integrados numa mesma área funcional, em resultado das competências adquiridas e demonstradas e do conhecimento técnico e empírico das atividades desenvolvidas naquelas áreas de atuação.

Cria-se uma nova unidade orgânica que se designa por – Unidade do Balcão Único Municipal, que incorpora a subunidade orgânica Atendimento e Apoio Administrativo, que por sua vez aglutinou os setores - Balcão de Atendimento Geral e Serviços *on-line*, Recepção, Atendimento Telefónico.

O Setor de Assessoria Jurídica, depende diretamente do Presidente da Câmara porquanto constitui um setor de apoio transversal a toda a estrutura organizacional e é uma das áreas com maior permeabilidade na autarquia, tendo interfaces com as diversas unidades orgânicas e Órgãos Municipais.

É coordenado funcionalmente por um jurista, cujo posto de trabalho integra o mapa de pessoal desta Câmara Municipal e que serve de ligação entre esta e os juristas avançados.

Tem por atribuição prestar serviços de assessoria jurídica e contencioso, competindo-lhe designadamente: Apoio Jurídico; Execuções fiscais; Contraordenações; Patrocínio Judiciário, entre outras adiante especificadas.

A afetação e reafetação de todo o pessoal à nova estrutura orgânica, consoante o seu cargo, grupo profissional, carreira, categoria, conteúdo funcional e atividade desenvolvida será determinada pelo Presidente da Câmara.

O presente regulamento da organização dos serviços do Município de Mangualde foi elaborado nos termos do disposto nas regras e critérios da Lei n.º 49/2012

Artigo 15.º

Subunidades Orgânicas

A dotação máxima de subunidades orgânicas do Município é fixada em **3 (três)**.

Artigo 16.º

Estrutura Flexível

O Município de Mangualde estrutura-se em torno das seguintes **unidades orgânicas e subunidades**:

1. UNIDADE ORGÂNICA - DIVISÃO ADMINISTRATIVA (DA):

1.1. Setor – (ATEDA) - Apoio Técnico à Divisão Administrativa

1.2. Subunidade Orgânica – (AIDA) – Apoio Instrumental à Divisão Administrativa

2. UNIDADE ORGÂNICA - DIVISÃO FINANCEIRA (DF):

- 2.1. Subunidade Orgânica - (CTB) Contabilidade**
- 2.2. Setor – (TAP) Tesouraria, Aprovisionamento, Património**
- 2.3. Setor – (TLASM) Taxas, Licenças, Água, Saneamento e Metrologia**

3. UNIDADE ORGÂNICA - DIVISÃO DE GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS E PARTICULARES, URBANISMO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

- 3.1. Setor de Equipamentos Públicos e Projetos, Construção, Conservação e Fiscalização**
- 3.2. Setor de Águas, Saneamento Básico, Construção, Conservação e Fiscalização**
- 3.3. Setor de Rede Viária, Construção, Conservação de Vias e Fiscalização**
- 3.4. Setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento**

4. UNIDADE ORGÂNICA - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, TURISMO E AÇÃO SOCIAL

- 4.1. Setor de Educação e Desporto**
- 4.2. Setor de Cultura e Turismo**
- 4.3. Setor de Ação Social**

5. UNIDADE ORGÂNICA - BALCÃO ÚNICO MUNICIPAL

- 5.1 Subunidade Orgânica (A.A.A) – Atendimento e Apoio Administrativo**

CAPÍTULO X

Artigo 37.º

UNIDADE ORGÂNICA - BALCÃO ÚNICO MUNICIPAL

- 1. Domínio de atuação:** Assegurar o atendimento geral, agilizado e qualificando o relacionamento dos munícipes e outros cidadãos com a Câmara Municipal. Realizar o atendimento ao munícipe de acordo com os requisitos e procedimentos definidos

centralmente. Organizar e gerir o serviço integrado de atendimento público. Coordenação da Unidade em todas as áreas de atuação, designadamente:

- a) Interlocação entre o Balcão Único e os Dirigentes Intermédios de 2.º grau/Eleitos;
- b) Gestão dos recursos humanos afetos a Balcão Único, definição da rotatividade com a periodicidade desejada pelo Município, garantindo, entre outros, a marcação e o rateamento das férias e substituições;
- c) Gestão dos recursos físicos (Gestão do parque tecnológico afeto a todas as funções do Balcão Único e intermediação com os serviços/fornecedores (equipamento informático, sistemas de Corporate TV, etc.);
- d) Gestão de processos nas áreas que lhe estão adstritas;
- e) Substituição de colaboradores em front-office, se necessário;
- f) Monitorização dos indicadores de desempenho (processuais, organizacionais e de desempenho de recursos humanos,...), recolhendo, dos dirigentes e coordenadores de cada serviço responsável pelo tratamento e análise dos pedidos, a indicação de eventuais falhas nos registos, na confirmação dos elementos entregues, enquadramento das pretensões, ou nas informações prestadas;
- g) Requisições de economato ou outro material necessário;
- h) Articulação com a Tesouraria, a Informática e os restantes serviços do Município;
- i) Gestão de entidades, nas áreas afetas ao atendimento ao Município;
- j) Fazer cumprir as regras de arquivo físico e digital;
- k) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas

2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO

2.1. Atribuições e competências:

- a) Atendimento Geral/ Urbanismo e Edificação/ Águas/ Ação Social/ Educação/ Florestas/ Equipamentos Municipais/ Outras áreas de intervenção municipal. Tesouraria;
- b) Receção de requerimentos e demais documentação relacionada com áreas de intervenção municipal como Educação, Florestas, Rendas de Habitação Social, Ação

- Social, Águas, Urbanismo e Edificação, Equipamentos Municipais e restantes áreas de atendimento geral,
- c) Digitalização de documentos,
 - d) Registo nas aplicações de suporte,
 - e) Confirmação dos elementos instrutórios entregues e emissão do respetivo recibo,
 - f) Encaminhamento dos processos para os serviços responsáveis pela sua análise (Back-office de cada serviço),
 - g) Atendimento das Execuções Fiscais e Contraordenações (encaminhamento),
 - h) Atendimento relacionado com a emissão de certificados de registo de cidadãos da União Europeia (encaminhamento),
 - i) Demais funções do Balcão Multisserviços BMS (AMA) protocolado com a Agência para a Modernização Administrativa,
 - j) Emissão de plantas do Sistema de Informação Geográfica,
 - k) Prestação de informações no âmbito das áreas de atendimento,
 - l) Solicitação de esclarecimentos aos gestores dos procedimentos dos respetivos serviços, quanto ao correto enquadramento dos pedidos;
 - m) Indicação do horário de atendimento do gestor do procedimento e respetivo contato;
 - n) Submissão de pedidos.
 - o) Consulta de processos;
 - p) Pagamento de taxas;
 - q) Triagem e encaminhamento,
 - r) Prestação de informações de carácter geral;
 - s) Gestão das salas de atendimento personalizado;
 - t) Gestão de acessos ao edifício.
 - u) Encaminhamento de munícipes/entidades para o Sr. Presidente e Vereadores (articulação com o GAP),
 - v) Encaminhamento de munícipes para os vários serviços do Município;
 - w) Atendimento telefónico e encaminhamento de chamadas,
 - x) Prestação de informações de carácter geral;
 - y) Realização de chamadas para o exterior, solicitadas pelos diversos serviços do município.

As presentes alterações, ao preâmbulo e aos artigos 15.º, 16.º e 37.º do regulamento de Organização dos Serviços municipais, entram em vigor no 1.º dia útil seguinte à sua publicação, por aviso, em Diário da República, II Série, sendo revogada a sua anterior redação constante do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 21, de 30 de janeiro de 2013. A restante redação do referido regulamento mantém-se em vigor até que seja necessária nova alteração ou elaboração de novo regulamento.

Anexo 1: Organograma.

Município de Mangualde, 06 de janeiro de 2015
O Presidente da Câmara



(João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo)



